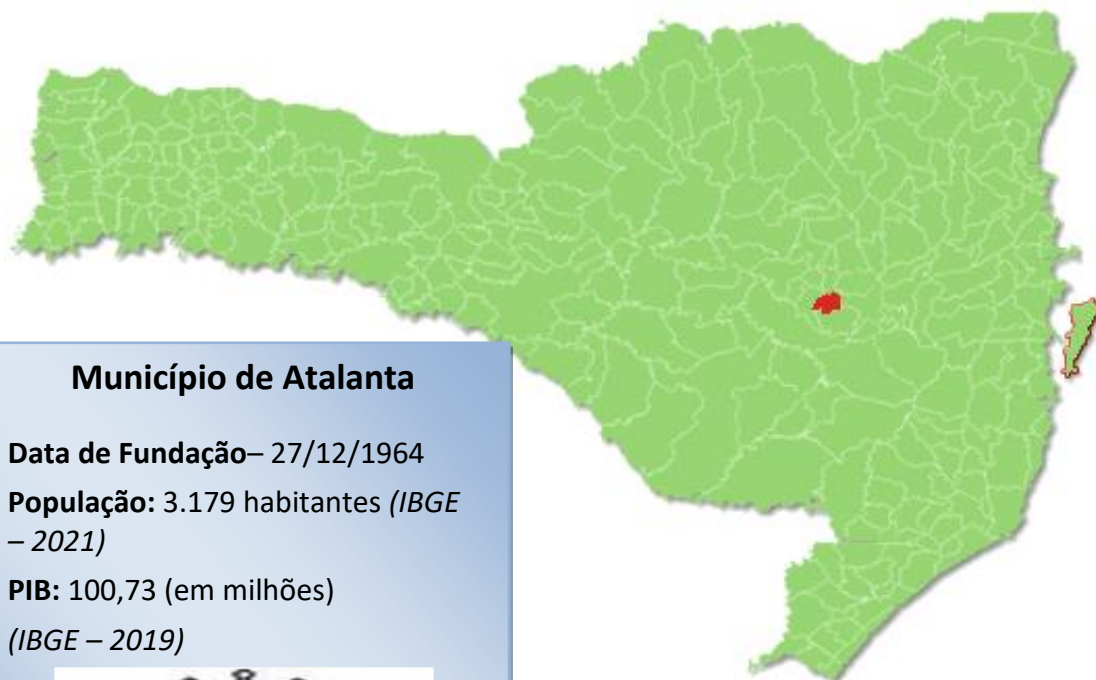




PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2021



Município de Atalanta

Data de Fundação– 27/12/1964

População: 3.179 habitantes (IBGE – 2021)

PIB: 100,73 (em milhões)
(IBGE – 2019)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
2.1 Indicadores Estatísticos.....	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	7
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	17
4.1. Situação Patrimonial	17
4.2. Análise do resultado financeiro	19
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	19
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	23
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	26
5.1. Saúde.....	26
5.2. Ensino	28
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	28
5.2.2. FUNDEB.....	30
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	33
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	33
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	34
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	36
6. CONSELHOS MUNICIPAIS.....	38
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	39
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	40
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	44

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	44
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	45
6.6. Conselho Municipal do Idoso	46
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL	47
8. POLÍTICAS PÚBLICAS.....	50
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021	50
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	52
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil	54
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche	55
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola	56
8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA ..	58
9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020	59
10. RESTRIÇÕES APURADAS	62
11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021	64
CONCLUSÃO	64
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	67
APÊNDICE.....	68

PROCESSO	PCP 22/00273406
UNIDADE	Município de Atalanta
RESPONSÁVEL	Sr. Juarez Miguel Rodermel - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2021
RELATÓRIO Nº	39/2022

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de Atalanta, relativas ao exercício de 2021.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2021 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 12, § 1º da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Atalanta, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 11/06/2022 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

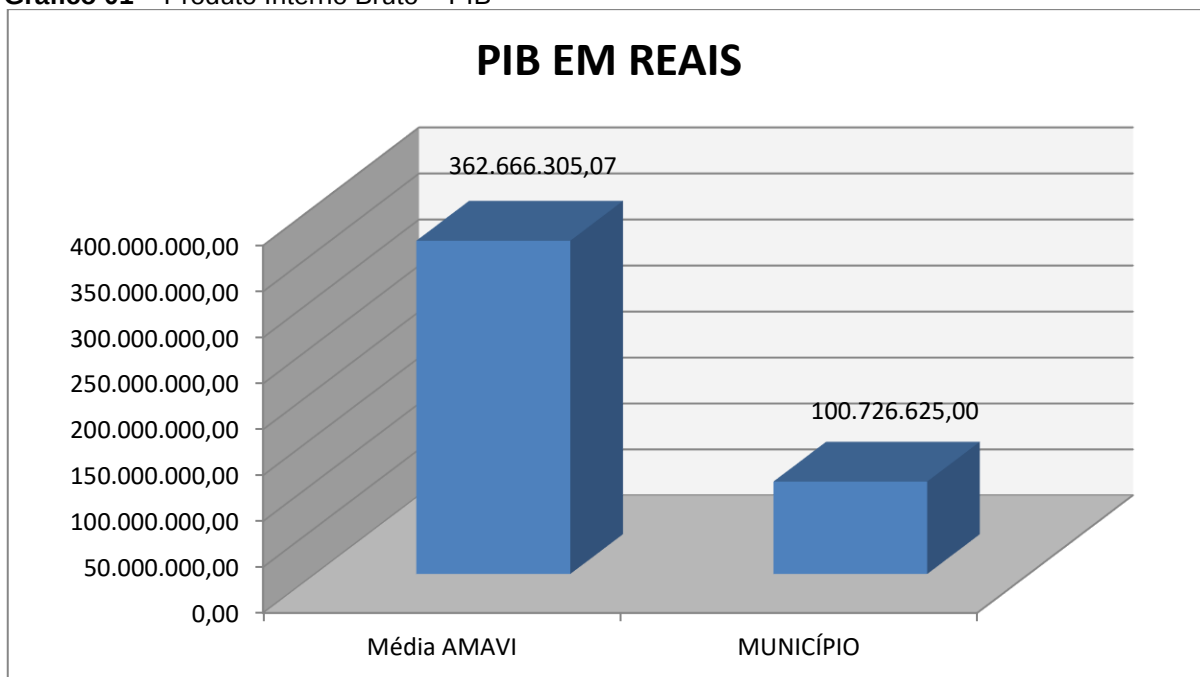
Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Atalanta tem uma população estimada em 3.179¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,73². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 100.726.625,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 31.379,01, considerando uma população estimada em 2019 de 3.210 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2021

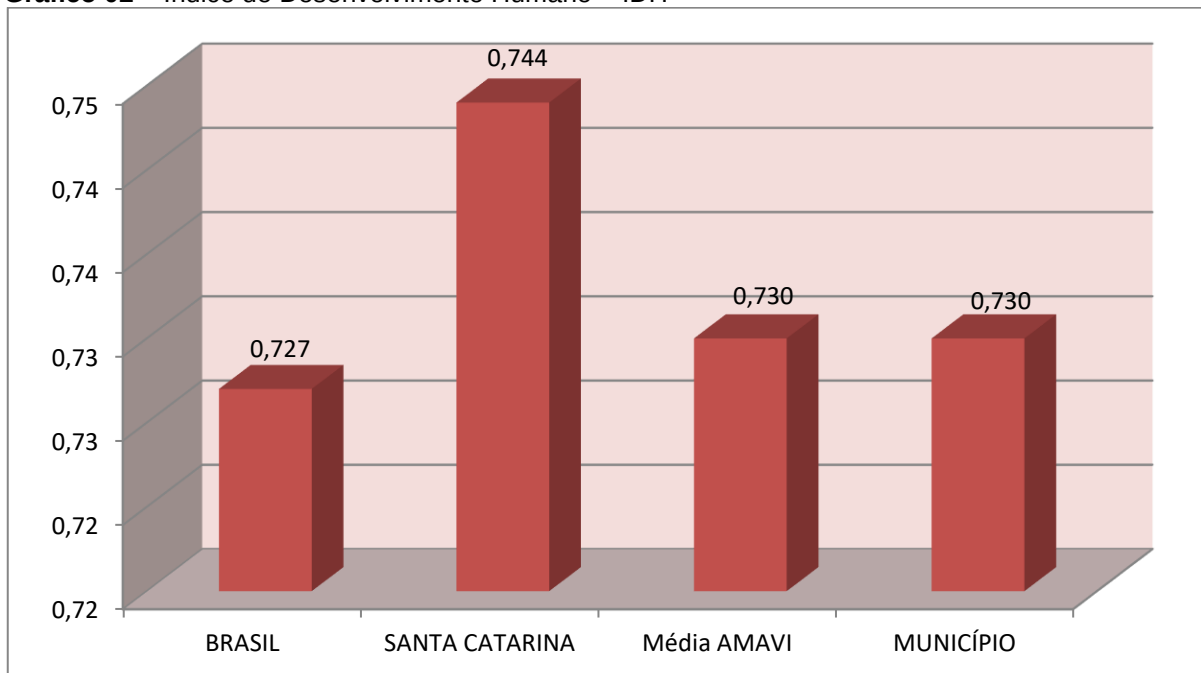
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Atalanta encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE – 2021

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2019

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	1508/2017	28/06/2017		18.893.500,00
LDO	1633/2020	NÃO INFORMADO	DESPESA FIXADA	18.900.000,00
LOA	1638/2020	NÃO INFORMADO		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 100.297,50**, correspondendo a **0,49%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 100.297,50, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 278.941,31 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 178.643,81.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2021

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	18.893.500,00	20.403.313,31	107,99
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	29.726.261,78	20.303.015,81	68,30
Superávit de Execução Orçamentária		100.297,50	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no montante de R\$ 513.178,95, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 513.178,96 e a Desincorporação de Créditos a Receber no valor de R\$ 0,01.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Atalanta nos últimos 5 anos:

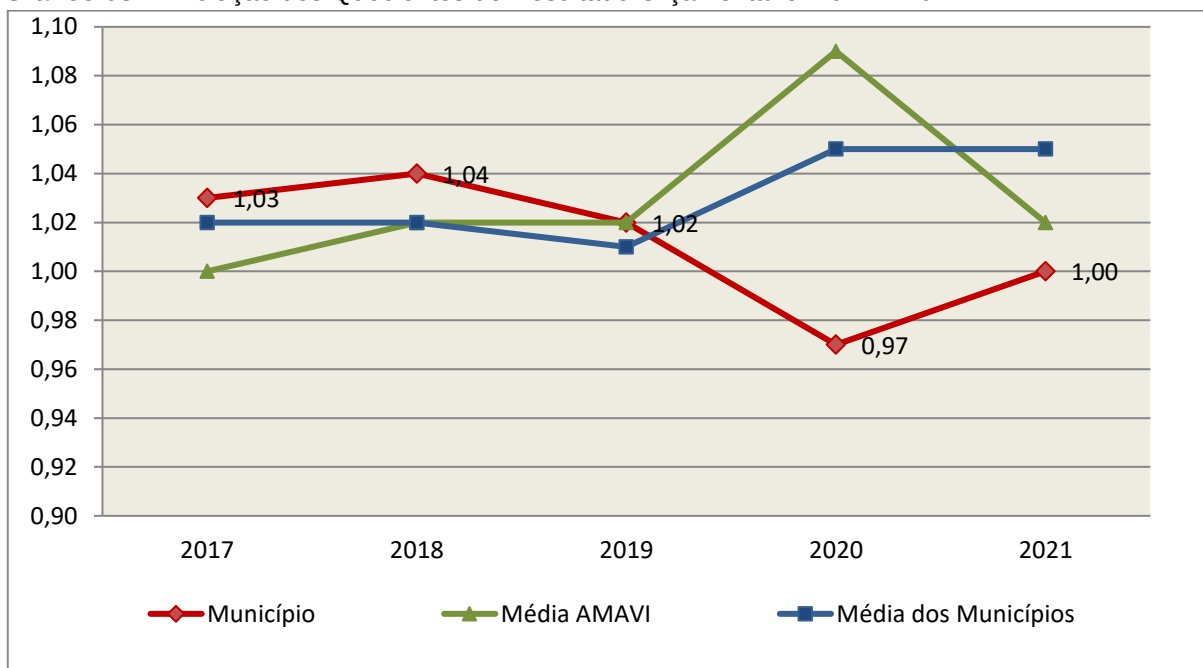
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2017-2021

ITENS / ANO	2017	2018	2019	2020	2021
1 Receita realizada	13.500.573,32	15.656.857,32	16.307.677,50	17.510.430,27	20.403.313,31
2 Despesa executada	13.045.002,93	15.093.699,56	15.994.382,38	18.012.831,42	20.303.015,81
QUOCIENTE	2017	2018	2019	2020	2021
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,03	1,04	1,02	0,97	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 20.403.313,31**, equivalendo a **107,99%** da receita orçada.

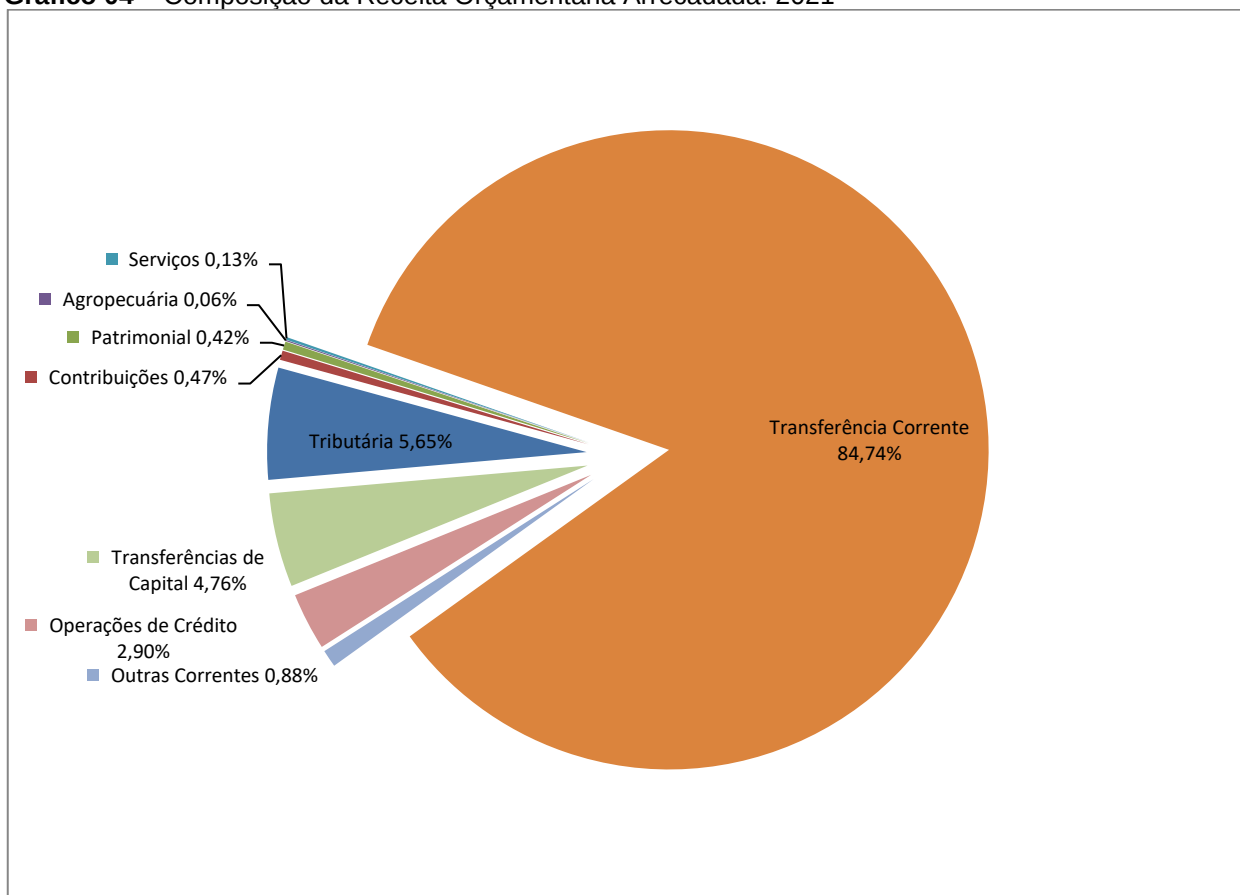
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2021

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	916.000,00	1.152.378,24	125,81
Receita de Contribuições	97.500,00	96.226,10	98,69
Receita Patrimonial	63.400,00	84.724,86	133,64
Receita Agropecuária	20.000,00	11.960,10	59,80
Receita de Serviços	62.300,00	26.390,50	42,36
Transferências Correntes	16.559.800,00	17.290.051,68	104,41
Outras Receitas Correntes	217.000,00	179.003,26	82,49
RECEITA CORRENTE	17.936.000,00	18.840.734,74	105,04
Operações de Crédito	199.000,00	592.111,50	297,54
Alienação de Bens	68.500,00	-	-
Transferências de Capital	690.000,00	970.467,07	140,65
RECEITA DE CAPITAL	957.500,00	1.562.578,57	163,19
TOTAL DA RECEITA	18.893.500,00	20.403.313,31	107,99

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2021

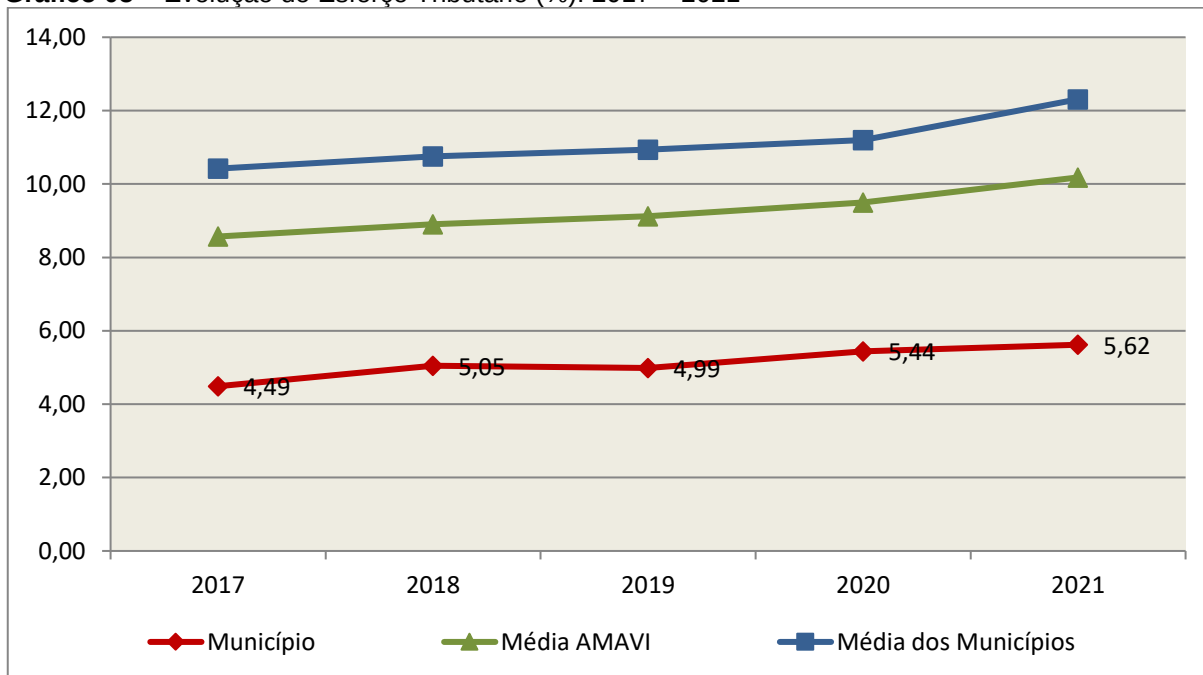


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **84,74%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2017 – 2021

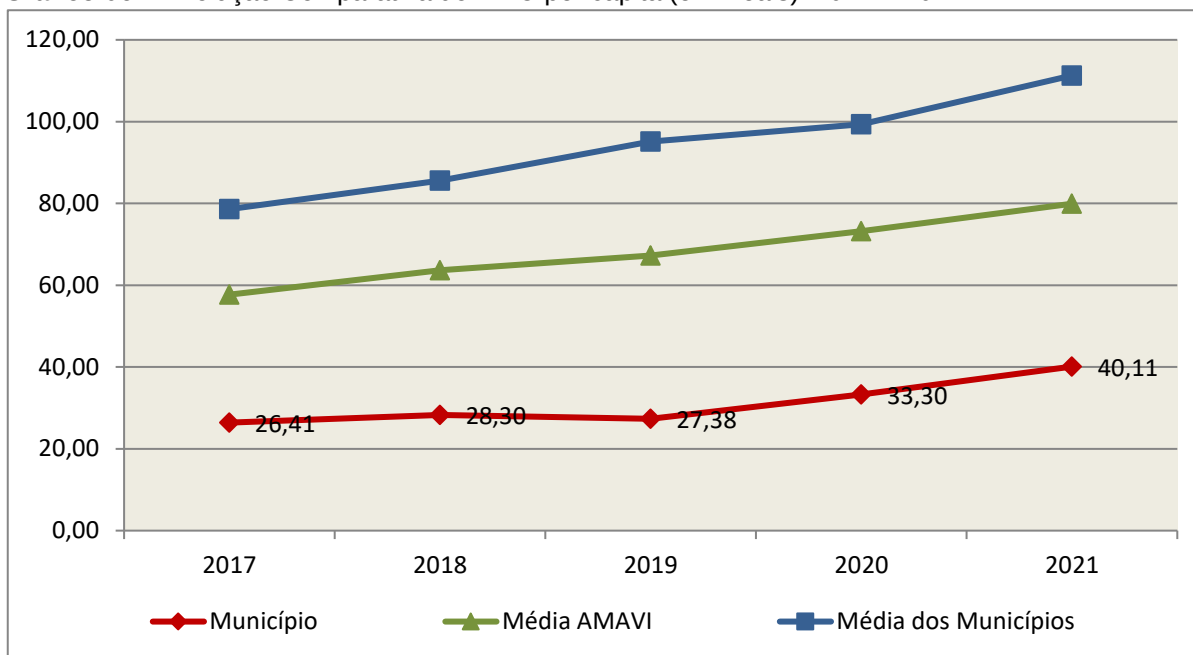


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

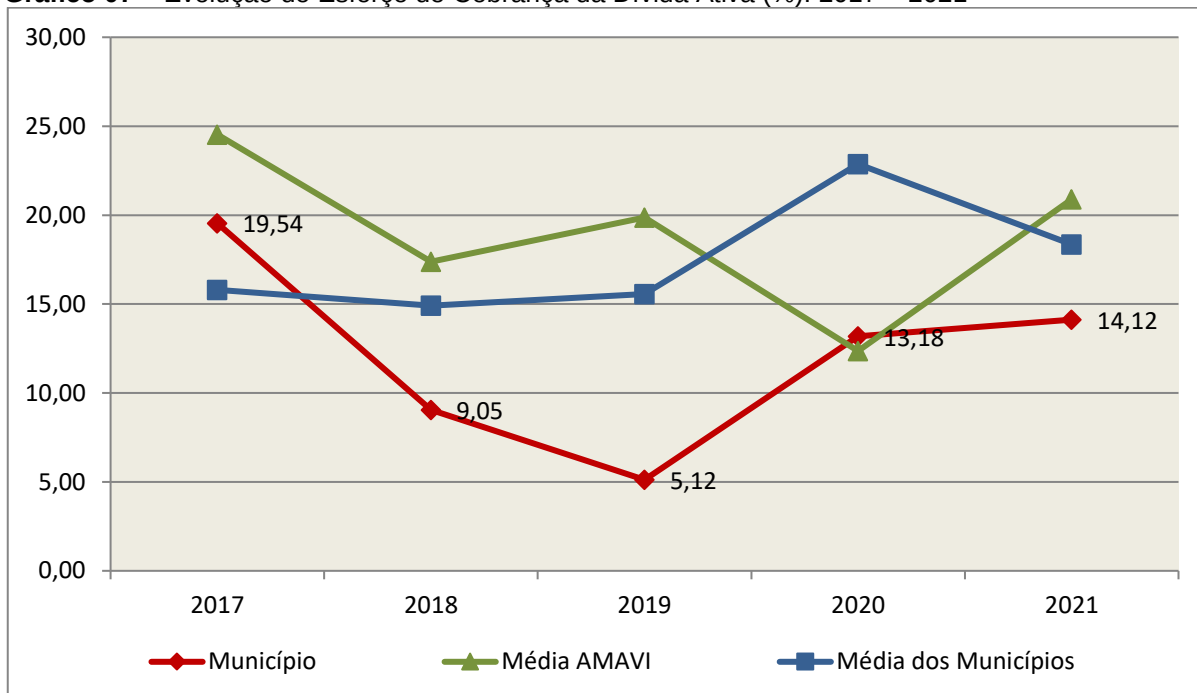
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2021

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
637.755,61	305.727,22	90.064,61	2.141,39	851.276,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2021

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	900.000,00	677.337,51	75,26
04-Administração	2.736.000,00	2.542.445,55	92,93
08-Assistência Social	1.316.000,00	1.039.424,98	78,98
10-Saúde	6.249.278,00	4.632.094,21	74,12
12-Educação	10.283.735,78	4.792.283,59	46,60
13-Cultura	222.000,00	210.606,36	94,87
15-Urbanismo	2.236.000,00	1.990.420,12	89,02
17-Saneamento	48.000,00	32,73	0,07
18-Gestão Ambiental	13.000,00	10.288,20	79,14
20-Agricultura	1.847.000,00	1.491.258,70	80,74
23-Comércio e Serviços	332.000,00	193.440,09	58,27
26-Transporte	2.746.948,00	2.178.760,69	79,32
27-Desporto e Lazer	270.000,00	152.687,87	56,55
28-Encargos Especiais	426.300,00	391.935,21	91,94
99-Reserva de Contingência	100.000,00	-	-

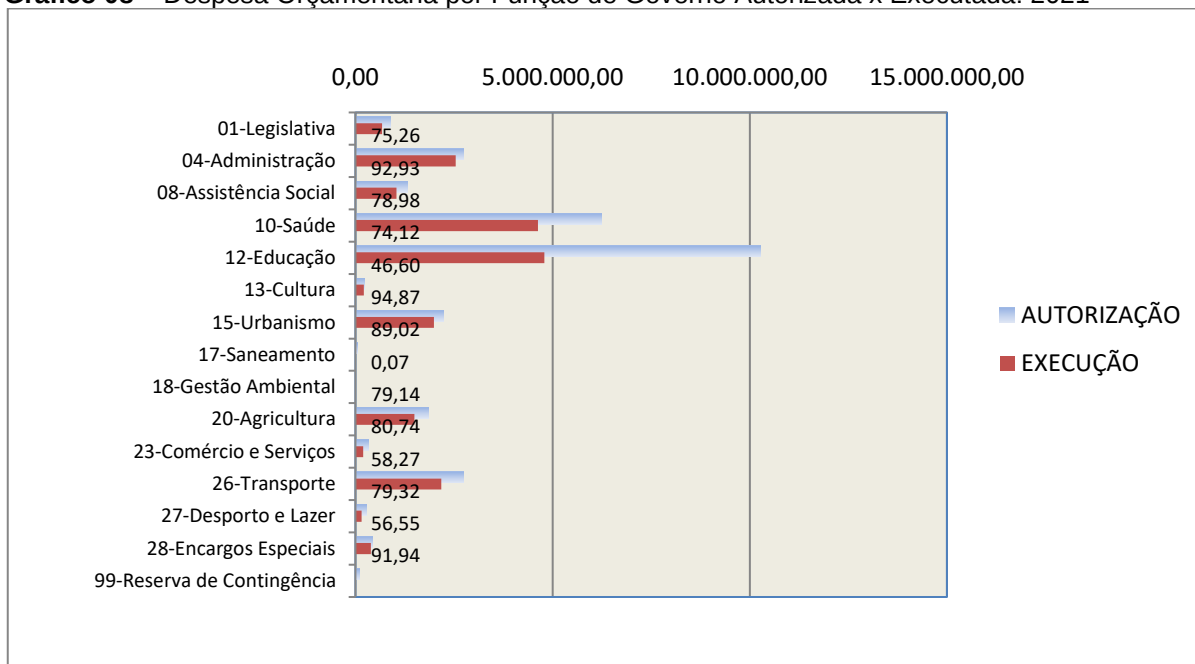
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
TOTAL DA DESPESA	29.726.261,78	20.303.015,81	68,30

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2017 – 2021

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2017	2018	2019	2020	2021
01-Legislativa	750.287,29	718.133,39	783.501,54	800.910,54	677.337,51
04-Administração	1.851.956,77	2.095.088,95	2.253.430,46	2.366.569,52	2.542.445,55
06-Segurança Pública	-	500,00	1.289,00	436,00	-
08-Assistência Social	634.049,21	661.480,93	664.429,52	784.283,58	1.039.424,98
10-Saúde	3.360.826,49	3.587.203,11	3.965.393,12	4.297.445,01	4.632.094,21

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2017	2018	2019	2020	2021
12-Educação	3.742.801,02	4.137.769,75	4.102.814,51	3.819.824,98	4.792.283,59
13-Cultura	79.695,96	129.860,65	165.813,46	117.695,63	210.606,36
15-Urbanismo	159.127,07	931.757,26	579.482,97	1.343.950,72	1.990.420,12
17-Saneamento	-	3.570,00	1.251,00	-	32,73
18-Gestão Ambiental	6.195,45	8.916,89	2.512,50	7.616,15	10.288,20
20-Agricultura	1.012.074,31	1.060.336,49	1.128.028,17	1.893.966,70	1.491.258,70
23-Comércio e Serviços	48.121,61	174.859,15	174.660,75	43.787,64	193.440,09
26-Transporte	1.014.402,85	1.108.611,73	1.353.432,00	1.589.198,94	2.178.760,69
27-Desporto e Lazer	87.926,29	163.530,78	488.350,92	591.751,86	152.687,87
28-Encargos Especiais	297.538,61	312.080,48	329.992,46	355.394,15	391.935,21
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	13.045.002,93	15.093.699,56	15.994.382,38	18.012.831,42	20.303.015,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2021

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	127.519,31	0,74
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	288.527,75	1,67
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	396.357,58	2,29
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	129.971,29	0,75
Cota-Parte do ICMS	5.555.895,41	32,12
Cota-Parte do IPVA	408.487,91	2,36
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	78.457,94	0,45
Cota-Parte do FPM	9.464.152,66	54,72
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	366.434,97	2,12
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	414.825,36	2,40
Cota-Parte do ITR	4.060,21	0,02
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	37.998,63	0,22
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	22.822,72	0,13
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	17.295.511,74	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	366.434,97	

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	414.825,36	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	16.514.251,41	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2021

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	21.942.966,95
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.102.232,21
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.840.734,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

Quadro 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.840.734,74
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11)	0,00
(-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	18.840.734,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF)	544.948,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	18.295.786,74

***Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2021/114?ano_selecionado=2021

[https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas Parlamentares Estaduais](https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais)

Quadro 10 – Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	18.840.734,74
(+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada	0,00
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	18.840.734,74
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	17.475.936,86
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	17.475.936,86
% entre despesas e receitas correntes(2/1)	92,76

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2021, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **92,76%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 11 – Balanço Patrimonial do Município de Atalanta (em Reais): 2021

ATIVO	2020	2021	PASSIVO	2020	2021
ATIVO CIRCULANTE	2.893.312,55	3.766.423,36	PASSIVO CIRCULANTE	4.188.254,73	5.095.740,94
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.444.545,21	3.081.588,04	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	3.438.874,06	4.063.992,24

ATIVO	2020	2021	PASSIVO	2020	2021
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	397.765,37	577.786,43	Fornecedores e Contas a Pag	20.000,18	24.631,51
Créditos de	160.352,28	160.352,28	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	7.279,88	7.279,88
Transferências a Receber			Demais Obrigações a Curto Prazo	729.380,49	999.837,31
Dívida Ativa Tributária	223.455,41	407.756,77			
Dívida Ativa Não Tributária	13.957,68	9.677,38			
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	51.001,97	55.676,66			
<u>Variação Patrimoniais</u>	-	51.372,23			
<u>Diminutivas Pagas</u>					
<u>Antecipadamente</u>	-	-			
<u>Ativo Não Circulante</u>					
<u>Mantido para Venda</u>					
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.839.110,55	16.636.712,82	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	592.111,50
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	148.605,87	182.106,03	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	-	592.111,50
Créditos a Longo Prazo	148.605,87	182.106,03			
Dívida Ativa Tributária	400.342,52	433.842,68			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-251.736,65	-251.736,65	TOTAL DO PASSIVO	4.188.254,73	5.687.852,44
<u>Imobilizado</u>	14.690.504,68	16.454.606,79			
Bens Móveis	7.218.936,47	8.444.240,12			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-2.621.963,26	-3.173.276,78			
Bens Imóveis	10.093.531,47	11.183.643,45	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.544.168,37	14.715.283,74
			Patrimônio Social e Capital Social	10.695.845,60	10.695.845,60
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	15.493,00	15.493,00
			Resultados Acumulados	2.832.829,77	4.003.945,14
			Resultado do Exercício	441.926,51	3.265.607,65
			Resultado de Exercícios Anteriores	2.390.903,26	1.384.786,42
			Ajustes de exercícios anteriores	-	-646.448,93
TOTAL	17.732.423,10	20.403.136,18	TOTAL	17.732.423,10	20.403.136,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Obs.: A divergência entre o resultado do exercício demonstrado no quadro 11 (R\$ 3.265.607,65) e o resultado constante da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (fls. 118 a 121) (R\$ 1.817.564,23) no montante de R\$ 1.448.043,35 refere-se aos saldos iniciais das contas contábeis 237110100 (R\$ -7.245.130,07), 2371120100 (R\$ -3.100.887,35), 237130100 (R\$ 9.072.211,48) e 237140100 (2.721.849,29).

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 2.200.856,50** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,29** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 613.476,45** passando de um Superávit de R\$ 1.587.380,05 para um Superávit de **R\$ 2.200.856,50**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.860.280,66**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2020 - 2021

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.444.545,21	3.081.588,04	637.042,83
Passivo Financeiro	857.165,16	880.731,54	23.566,38
Saldo Patrimonial Financeiro	1.587.380,05	2.200.856,50	613.476,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no montante de R\$ 513.178,95, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 513.178,96 e a Desincorporação de Créditos a Receber no valor de R\$ 0,01.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2021, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Atalanta, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	360.079,46	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-344.473,15	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	4.057,93	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	130.098,98	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	20.224,58	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	59.985,32	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	507,26	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 45.402,30	-9.185,02	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 54.587,32		
20 - Transferências da complementação da União ao Fundeb - VAAT		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2.561,48	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	145.409,12	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	48.871,43	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	26.482,95	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	68.365,30	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	104.375,38	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	0,00	SUPERAVIT
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	0,00	SUPERAVIT
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0,00	SUPERAVIT
46 - Receita pela prestação de serviços educacionais	0,00	SUPERAVIT
50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019	0,00	SUPERAVIT
51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	0,00	SUPERAVIT
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	104.512,76	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	11.665,34	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	43.316,07	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	59.017,05	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	50.730,05	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
75 – Taxa de Administração do RPPS	0,00	SUPERAVIT
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	0,00	SUPERAVIT
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	8.507,87	SUPERAVIT
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	0,00	SUPERAVIT
79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	895.110,16	
00 - Recursos Ordinários	1.305.746,34	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.305.746,34	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2017 – 2021

ITENS / ANO	2017	2018	2019	2020	2021
1 Despesa Executada	13.045.002,93	15.093.699,56	15.994.382,38	18.012.831,42	20.303.015,81
2 Restos a Pagar	83.516,25	428.819,99	478.687,90	857.034,71	880.144,27
3 Ativo Financeiro*	1.157.912,17	2.066.501,87	2.432.754,50	2.444.545,21	3.081.588,04
4 Passivo Financeiro*	83.516,25	428.819,99	481.119,90	857.165,16	880.731,54
5 Ativo Real	12.140.679,78	14.371.621,01	15.376.653,74	17.732.423,10	20.403.136,18
6 Passivo Real	990.710,09	1.959.982,75	2.676.865,59	5.025.289,26	6.536.085,32
QUOCIENTES	2017	2018	2019	2020	2021
Resultado Patrimonial (5÷6)	12,25	7,33	5,74	3,53	3,12
Situação Financeira (3÷4)	13,86	4,82	5,06	2,85	3,50
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,64	2,84	2,99	4,76	4,34

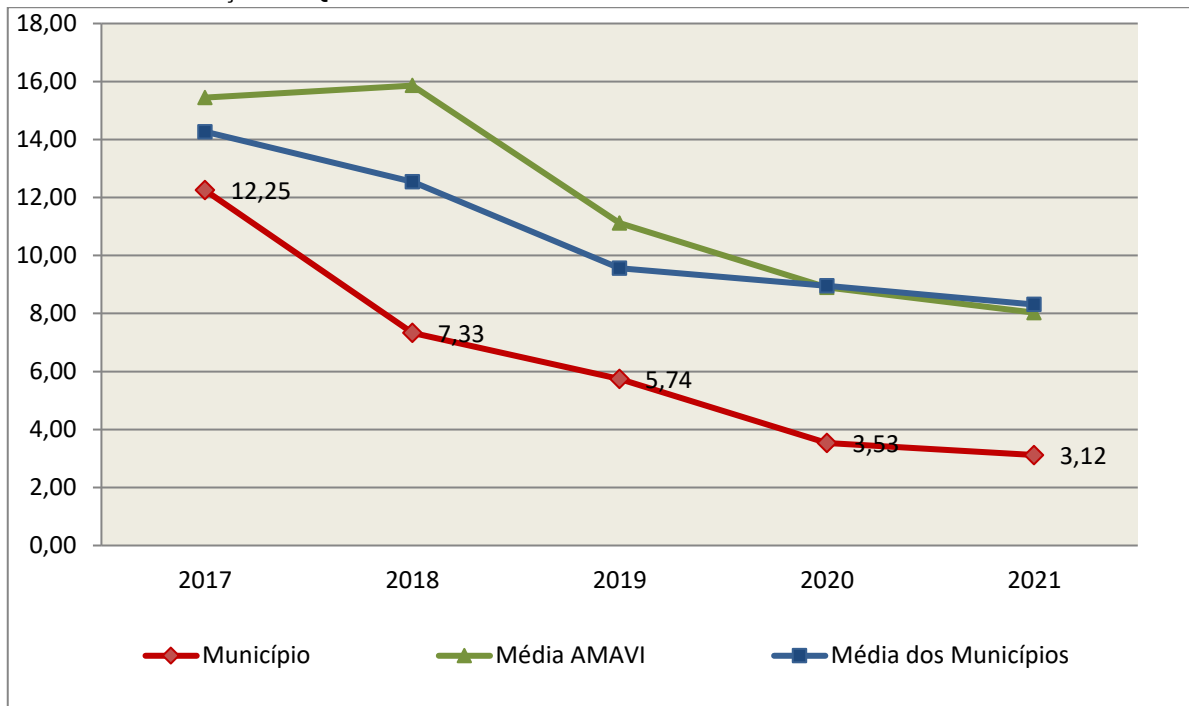
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2017 – 2021



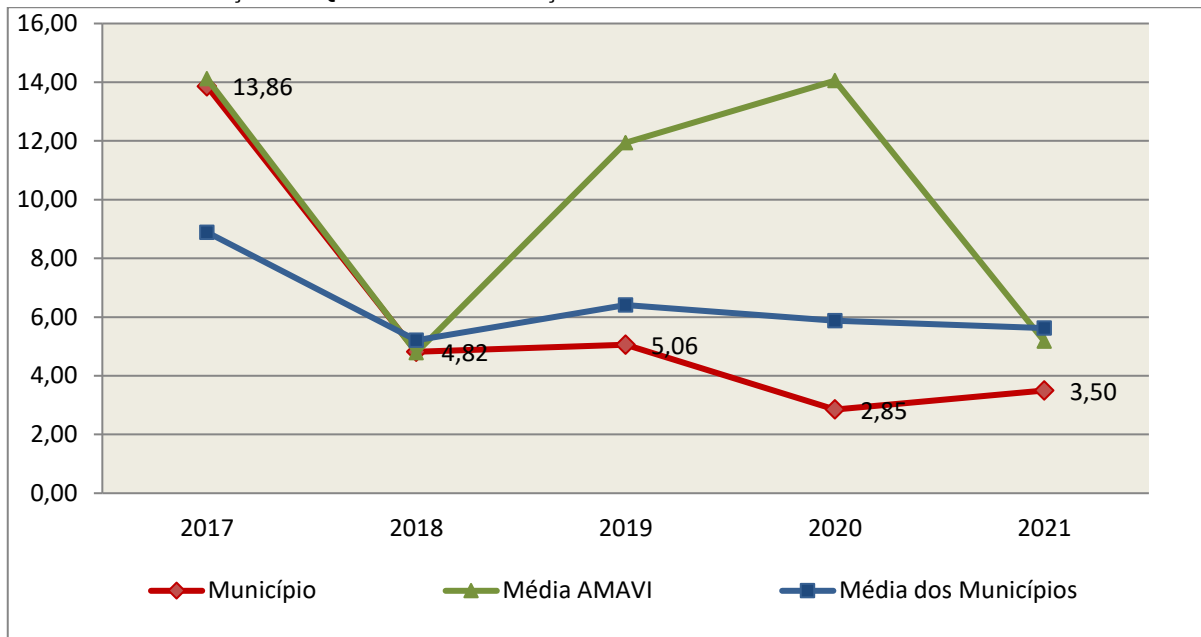
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2021 o Ativo Real apresenta-se **3,12** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

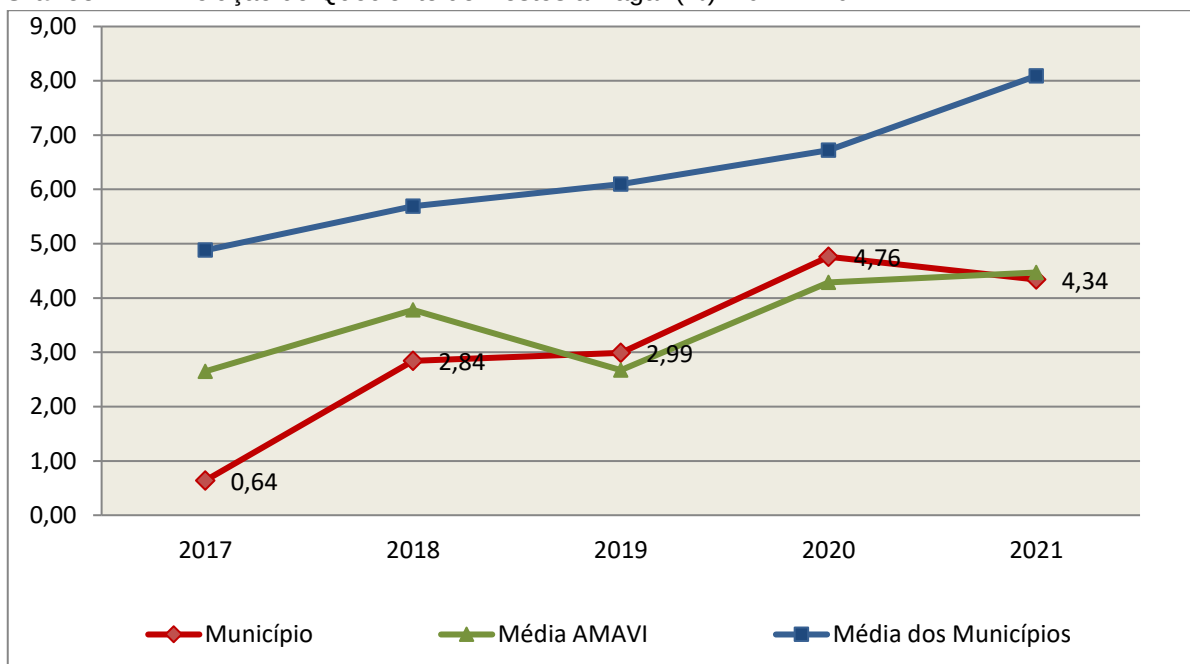
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2021 o Ativo Financeiro representa **3,50** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais a relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Atalanta é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,34%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2021 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.267.551,43** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,79%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 790.413,72**, representando **4,79%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2021

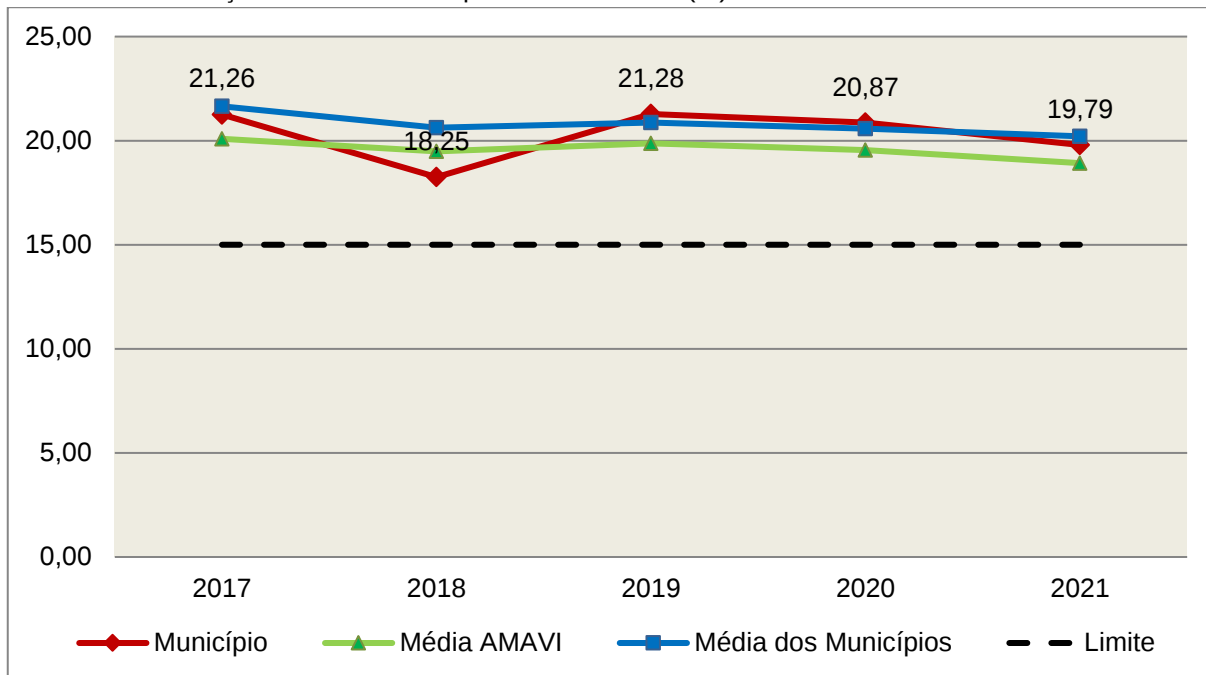
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	16.514.251,41	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.632.094,21	28,05
Atenção Básica	4.443.941,41	26,91
Vigilância Sanitária	87.740,41	0,53
Vigilância Epidemiológica	100.412,39	0,61
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.364.542,78	8,26
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	3.267.551,43	19,79
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.477.137,71	15,00
Valor Acima do Limite	790.413,72	4,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Atalanta em 2021 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2021) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.772.749,89** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,60%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 448.871,95**, representando **2,60%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2021

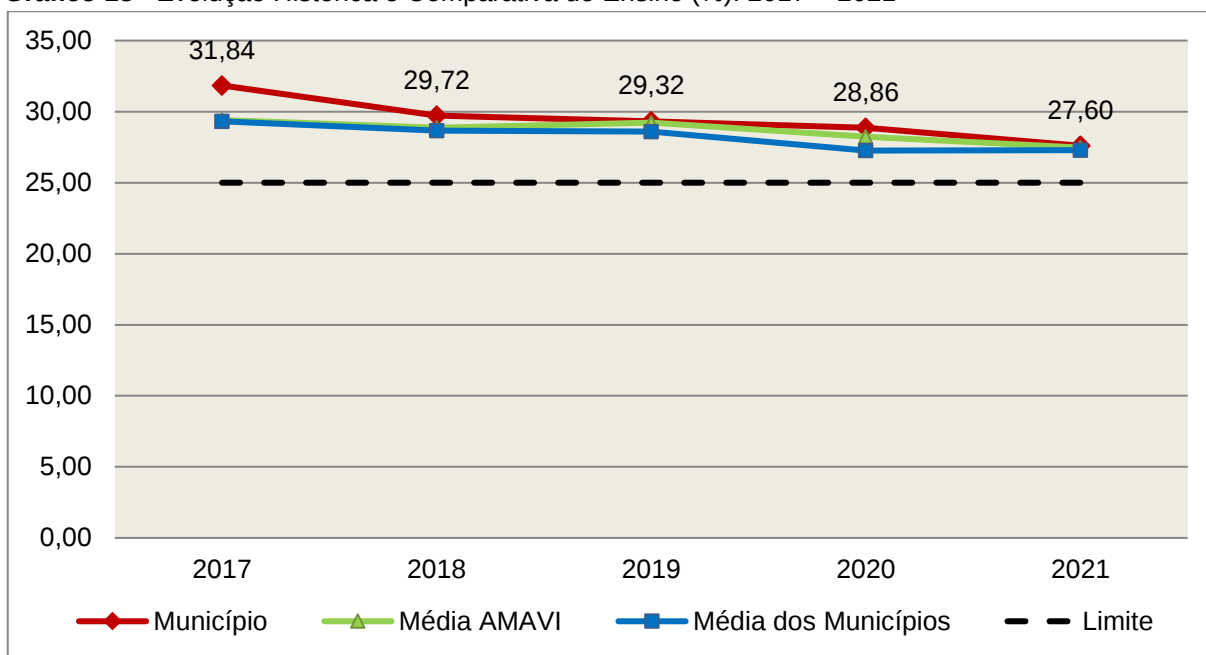
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	17.295.511,74	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	2.154.299,34	12,46
Educação Infantil	2.154.299,34	12,46
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.272.402,03	13,14
Ensino Fundamental	2.272.402,03	13,14
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	-346.048,52	-2,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.772.749,89	27,60
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.323.877,94	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	448.871,95	2,60

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Atalanta em 2021 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.819.490,96**, equivalendo a **86,21%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

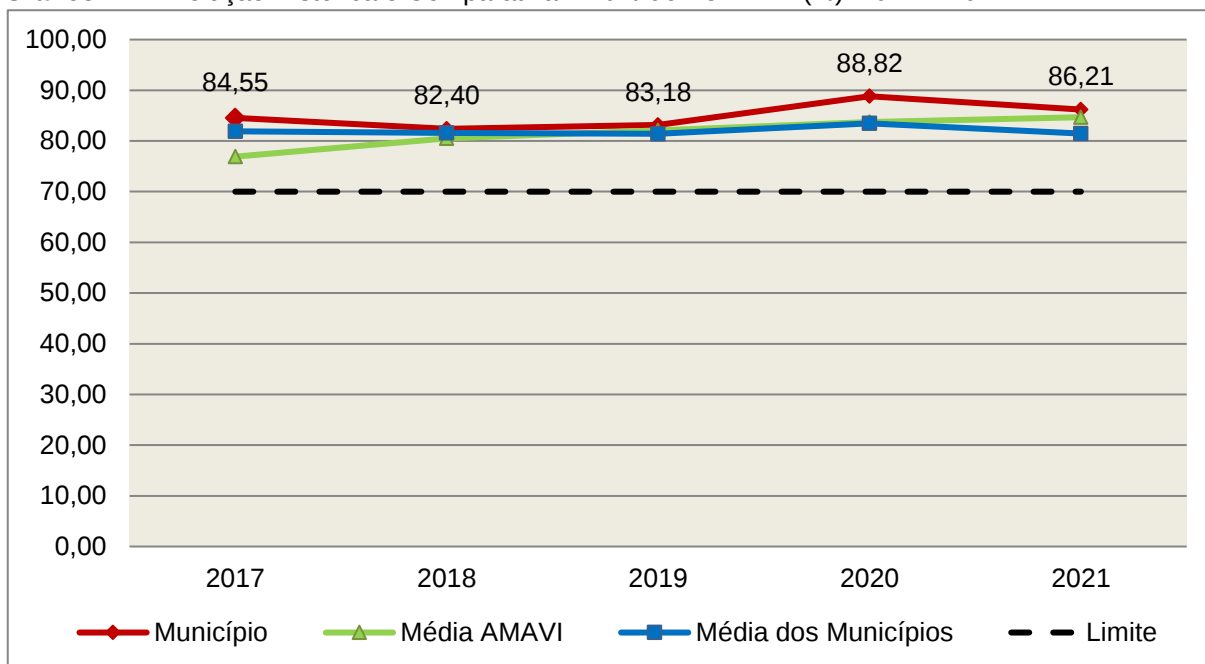
Quadro 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2021

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.106.755,51
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.685,16
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.110.440,67
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.477.308,47
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.819.490,96
Valor Acima do Limite	342.182,49

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 –Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.107.918,78**, equivalendo a **99,88%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2021

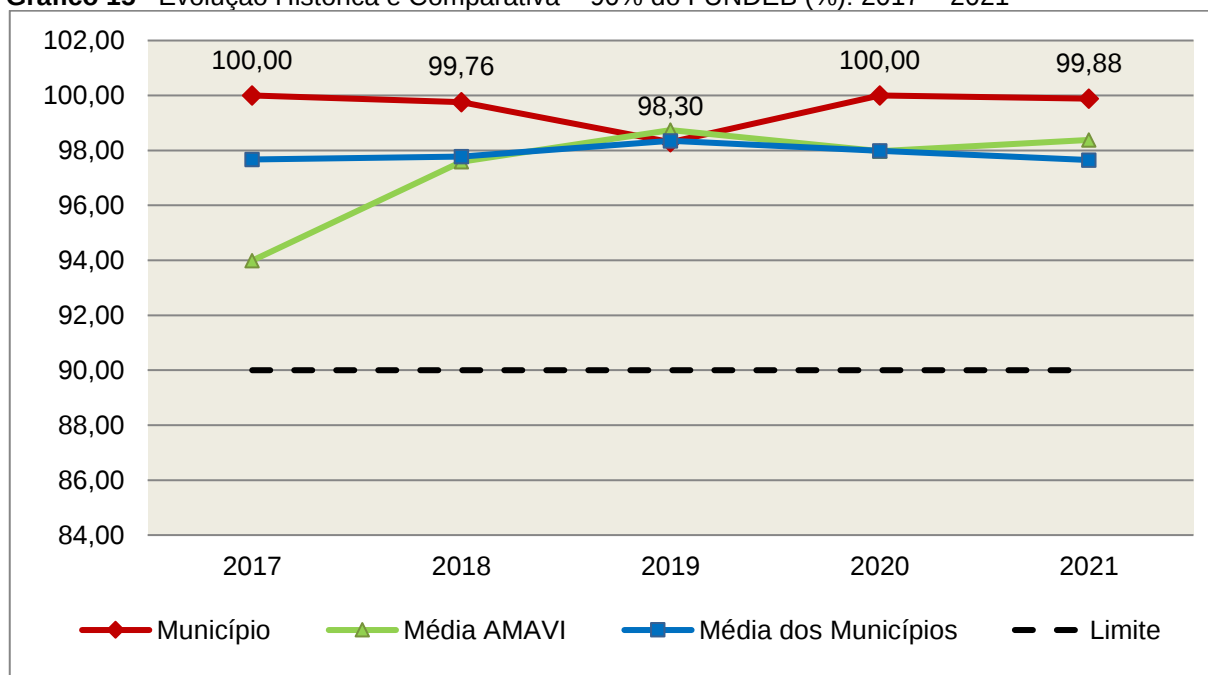
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.110.440,67
90% dos Recursos do FUNDEB	1.899.396,60
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	2.107.918,78
Valor Acima do Limite	208.522,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 –Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 53 da Lei nº 14.113/2020.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2020 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2021: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2021.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2021

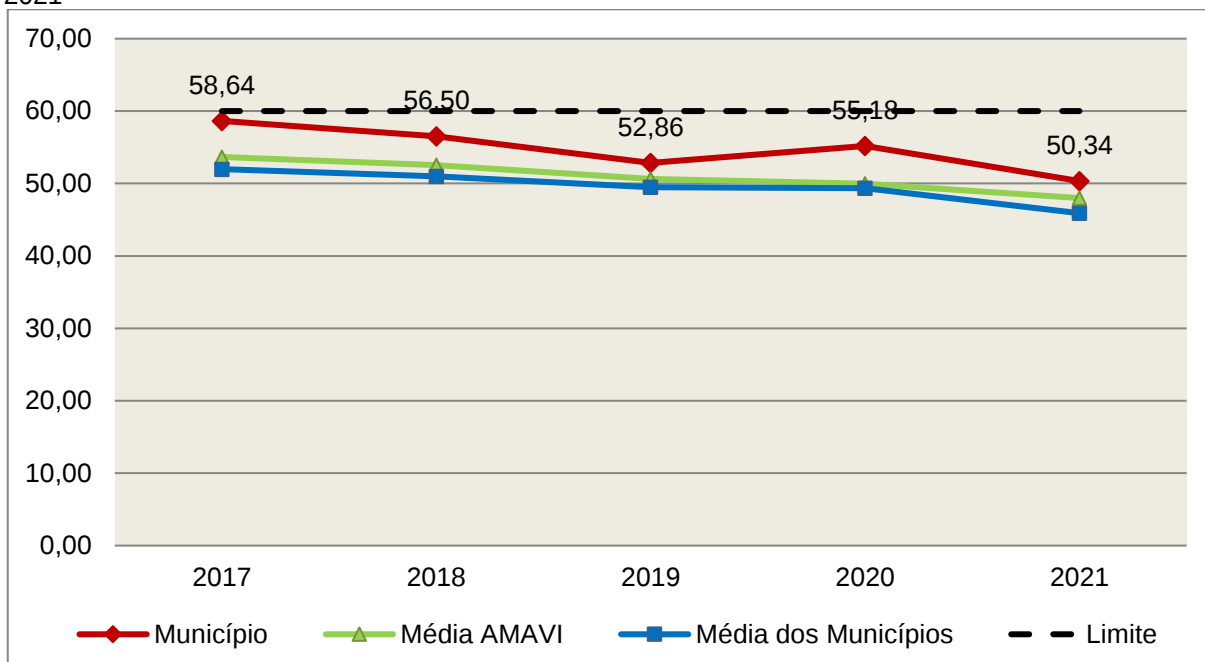
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	18.295.786,74	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.977.472,04	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.676.263,71	47,42
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	534.567,78	2,92
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	9.210.831,49	50,34
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.766.640,55	9,66

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **50,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Atalanta, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2021

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	18.295.786,74	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.879.724,84	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.807.892,73	48,14
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	8.807.892,73	48,14
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	131.629,02	0,72
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.676.263,71	47,42

Valor Abaixo do Limite (54%)	1.203.461,13	6,58
------------------------------	--------------	------

Fonte: *Sistema e-Sfinge/⁴Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁵ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁶.

*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

**** Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **47,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

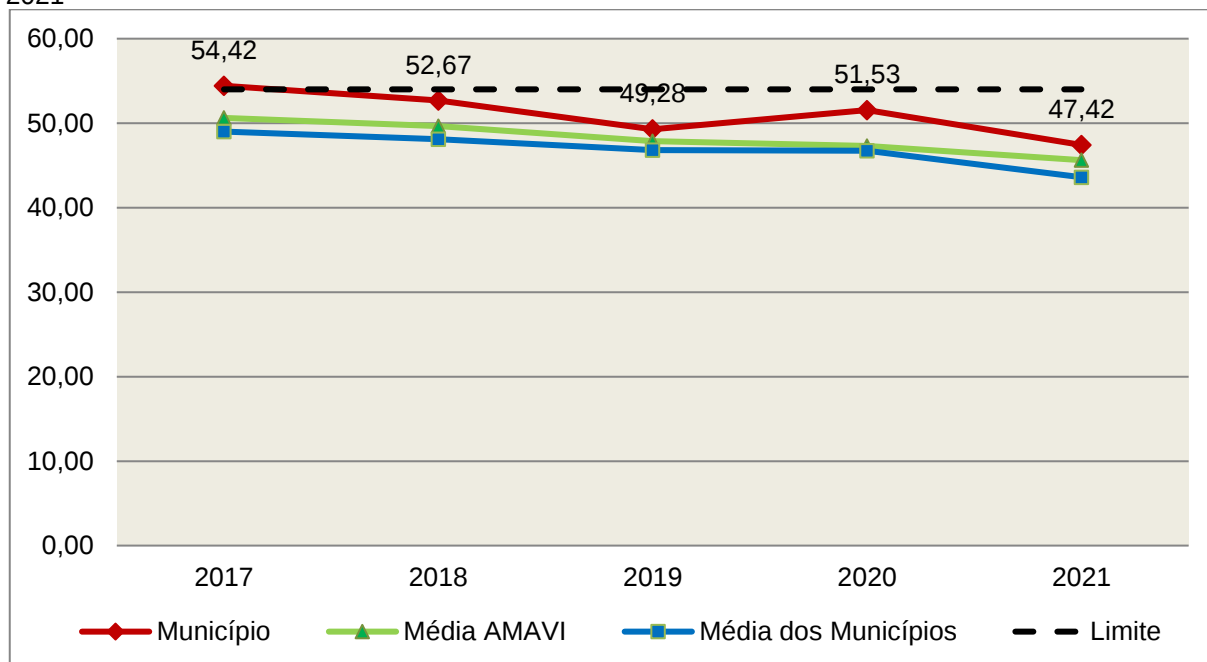
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

⁴Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

⁵ Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

⁶ Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Gráfico 17 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-B– Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2021

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	18.295.786,74	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.097.747,20	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	534.567,78	2,92
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	534.567,78	2,92
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	534.567,78	2,92
Valor Abaixo do Limite (6%)	563.179,42	3,08

Fonte:*Sistema e-Sfinge/7Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

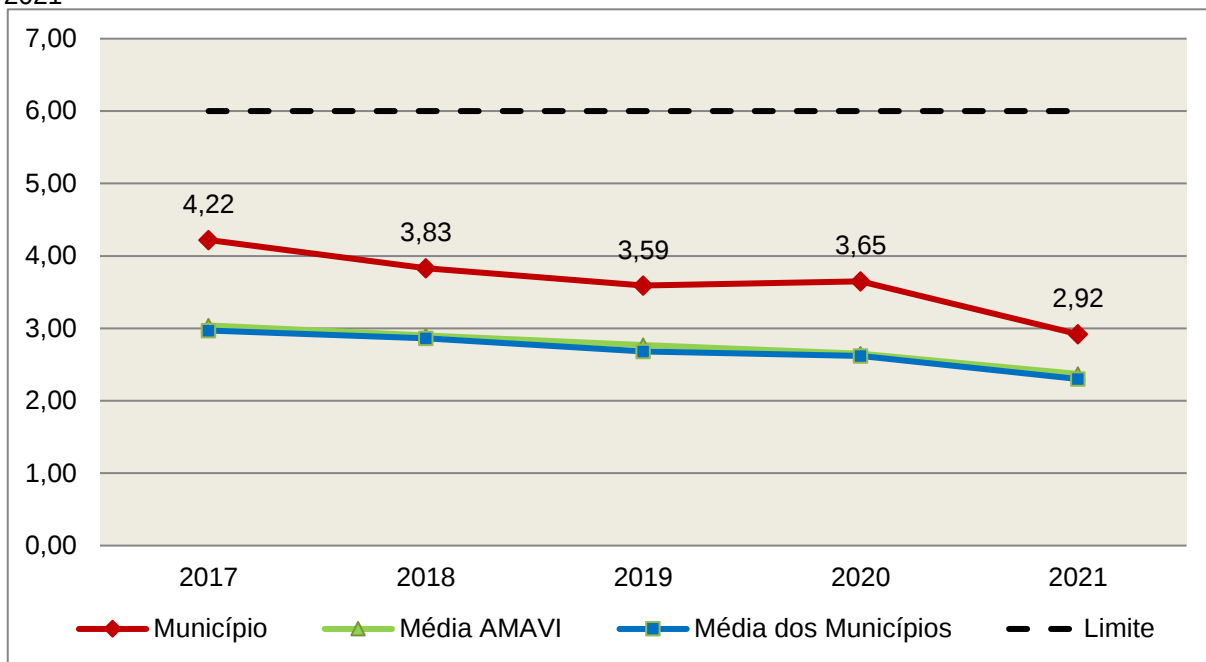
***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

7Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Gráfico 18 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III e § único, I ao V, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

[...]

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Atalanta**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁸.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

⁸Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada

ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Atalanta**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Atalanta**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Atalanta**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Atalanta**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.6. Conselho Municipal do Idoso

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Atalanta**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

A regulamentação apresentada no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, deverá ser observada obrigatoriamente pelos entes federativos somente a partir de 1º de janeiro de 2023 (art. 18).

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assim sendo, no exercício em análise, serão verificados apenas os requisitos previstos em lei, devido à revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010. A partir do exercício de 2023, serão analisadas as disposições previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, pelo Município de **Atalanta**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios	Análise prejudicada em razão da data de acesso

eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: Nov 3 2021 12:00AM (anexo Documento 4).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI⁹, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹⁰, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

⁹ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

¹⁰ Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entre os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Atalanta**, referente ao exercício de 2021.

Quadro 20 – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2021

INDICADORES	META 2021	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	5,00	5,00	Atingiu
2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100,00	100,00	Atingiu
3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	100,00	80,00	Não Atingiu
4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	80,00	25,00	Não Atingiu
5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	100,00	92,31	Não Atingiu
6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	100,00	0,00	Não Atingiu
7 – Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Análise Prejudicada
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0,00	0,00	Atingiu
9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0,00	0,00	Atingiu
10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	100,00	ND	Análise Prejudicada
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	1,00	0,45	Não Atingiu
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	1,00	0,05	Não Atingiu

13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	60,00	42,86	Não Atingiu
14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	7,00	4,76	Atingiu
15 – Taxa de mortalidade infantil.	0,00	0,00	Atingiu
16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	0,00	0,00	Atingiu
17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	100,00	ND	Análise Prejudicada
18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	90,00	78,49	Não Atingiu
19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	100,00	ND	Análise Prejudicada
20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	ND	ND	Análise Prejudicada
21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	ND	ND	Análise Prejudicada
22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	0,00	ND	Análise Prejudicada
23 – Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	100,00	0,00	Não Atingiu

Fonte: <http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?mortalidade/mortalidade.def>, acessado em 24/05/2022

Obs: ND - Meta não definida ou Resultado não Informado; Análise Prejudicada - Em razão de ausência de informações do resultado na data da consulta.

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Considerando-se uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC¹¹.

¹¹ Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2010 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Atalanta.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2021) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2021) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2021 registradas pelo Censo Escolar de 2021 e das estimativas populacionais de 2020.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

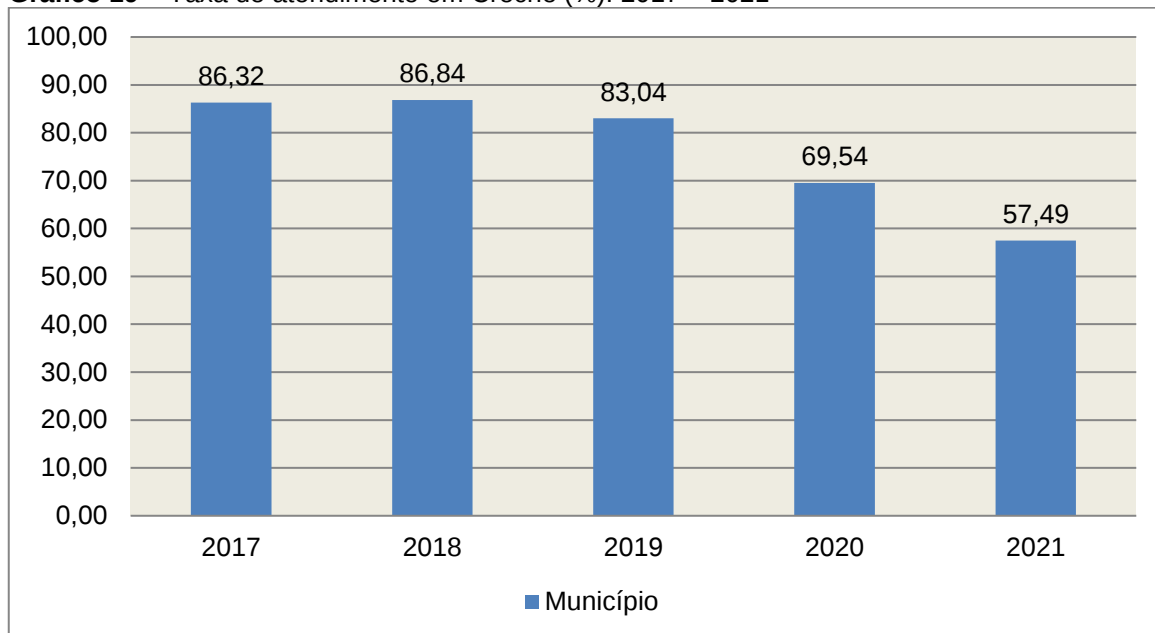
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Atalanta, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2021, foi de 57,49%, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2021



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC¹²

O gráfico anterior demonstra que o Município de Atalanta em 2021 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

¹² Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utilizam-se estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE, o último Censo Demográfico realizado em 2010 e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos, conforme endereço de residência da mãe da criança. Em relação a metodologia previamente utilizada por esta Corte de Contas, essa última fonte adiciona maior confiabilidade nas estimações por serem registros oficiais e contabilizados pelo Ministério da Saúde, embora o calendário do ministério de divulgação dessas informações sempre ocorre com um ano de atraso. Entretanto, o benefício para a precisão das estimativas e, consequentemente, para o acompanhamento das metas com a utilização desses dados oficiais, supera o custo preditivo causado pelo citado atraso.

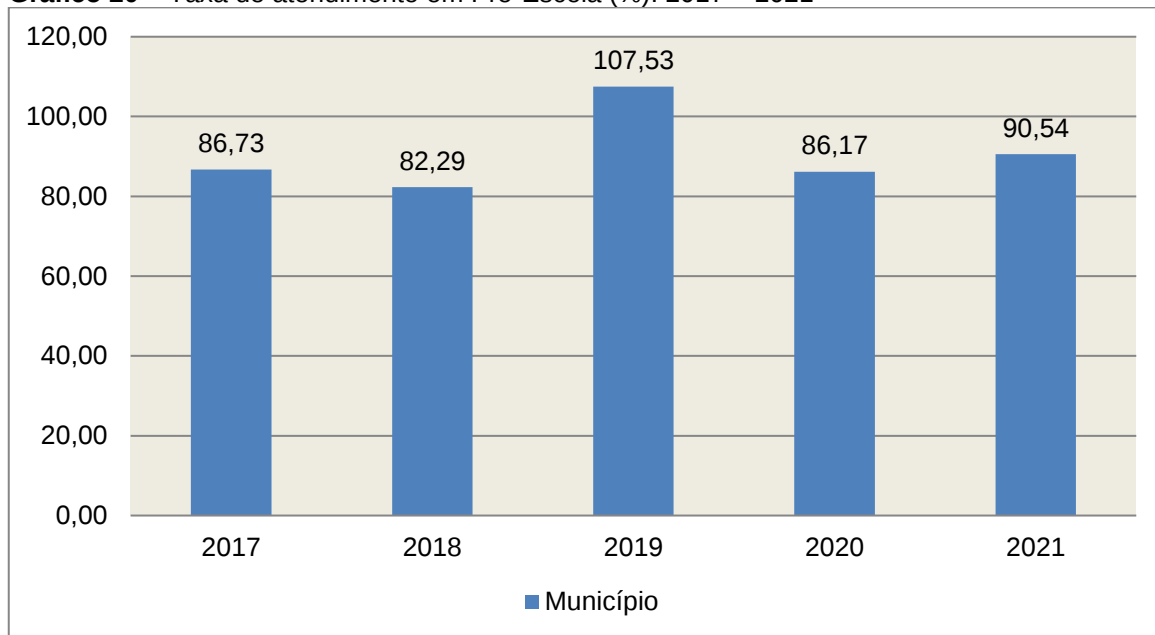
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola}}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}} \times 100$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Atalanta, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2021, foi de 90,54 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2021



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Atalanta em 2021 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Atalanta para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2021.

Quadro 21 - Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO- ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO(D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100)
01 Educação Infantil	0,00	n/d	0,00	0,00
02 Ensino Fundamental I	0,00	n/d	0,00	0,00
03 Ensino Médio	0,00	n/d	0,00	0,00
04 Inclusão	0,00	n/d	0,00	0,00
05 Alfabetização Infantil	0,00	n/d	0,00	0,00
06 Educação Integral	0,00	n/d	0,00	0,00
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	0,00	n/d	0,00	0,00
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	0,00	n/d	0,00	0,00
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	0,00	n/d	0,00	0,00

10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00
12 Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00
15 Profissionais da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00
16 Formação	0,00	n/d	0,00	0,00
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	0,00	n/d	0,00	0,00
18 Planos de Carreira	0,00	n/d	0,00	0,00
19 Gestão Democrática	0,00	n/d	0,00	0,00
20 Financiamento da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Atalanta, no valor de R\$ 0,00, representa 0,00% do orçamento do Município. Haja vista que segundo informações prestadas pelo Município para as Metas acima relacionadas ocorreram as seguintes situações: “já executado totalmente em exercícios anteriores” (Metas 1, 2, 4, 5, 6, 7, 15, 16, 17 e 18) ou “não aplicável para o município” (metas 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 19 e 20).

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge multiplicado pela despesa liquidada em cada Projeto/Atividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

No exercício de 2021 ainda vivenciamos situação atípica, iniciada no exercício de 2020, face a circulação do vírus denominado covid19. No âmbito

federal foram editadas legislações que impactaram diretamente nas finanças municipais, quer seja com o incremento nos repasses como também no afrouxamento das regras vigentes, cita-se alguns exemplos: Emendas Constitucionais nº 106/2020 e nº 109/2021, Leis Complementares nº 173/2020 e Lei nº178/2021.

Com o objetivo de demonstrar o impacto da pandemia nas contas Municipais, apresenta-se a seguir quadro demonstrativo por especificações de Fontes de Recursos com ênfase nas despesas realizadas para combatê-la.

Quadro 22 - Demonstrativo % das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município

FONTE DE RECURSOS	Receitas contabilizadas nas FR*	Despesas contabilizadas nas FR e utilizadas no combate a pandemia do Covid19**	% das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município***
00 Recursos Ordinários	10.884.545,28	18.127,56	0,17
01 Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.253.989,62	18.407,60	1,47
02 Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.567.300,05	50.969,67	1,99
07 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	4.659,79	0,00	0,00
08 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	99.522,65	0,00	0,00
10 Convênio de Trânsito - Militar	27.667,91	0,00	0,00
11 Convênio de Trânsito - Civil	28.670,98	0,00	0,00
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	29.740,65	0,00	0,00
18 Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	1.538.540,32	0,00	0,00
19 Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	571.900,35	0,00	0,00

32 Transferências de Convênios – União/Educação	699,94	0,00	0,00
33 Transferências de Convênios – União/Saúde	67,41	0,00	0,00
34 Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	4.999,96	0,00	0,00
35 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	52.321,58	2.357,55	4,51
36 Salário-Educação	186.787,22	3.240,00	1,73
37 Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	78.041,94	0,00	0,00
38 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	606.194,42	2.917,40	0,48
62 Transferências de Convênios – Estado/Educação	336.181,84	0,00	0,00
63 Transferências de Convênios – Estado/Saúde	10.205,99	0,00	0,00
64 Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	758.800,61	0,00	0,00
65 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	127.823,28	2.189,36	1,71
67 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	97.592,02	0,00	0,00
77 Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	544.948,00	0,00	0,00
83 Operações de Crédito Internas - Outros Programas	592.111,50	0,00	0,00
TOTAL	20.403.313,31	98.209,14	0,48

Fonte: Sistema e-Sfinge

*Representa as receitas totais arrecadadas pelo Município, valor consolidado.

** Representa as despesas contabilizadas nas FR's criadas pelo TCE/SC especialmente para atender a demanda da legislação sobre a covid19 (FR's 42, 51, 52 e 53) e as demais obteve-se pela análise dos históricos dos empenhos.

*** Representa a relação entre as despesas realizadas para atender a pandemia frente as receitas arrecadadas por FR's. O percentual apresentado em cada linha de código de FR, se refere às despesas com a pandemia em relação às receitas arrecadadas no exercício em análise, havendo a possibilidade de realização de despesas financiadas com o superávit do exercício anterior.

Em conformidade com o Prejulgado nº 2270, decorrente da Decisão nº 147/2021 publicada em 07/04/2021, para mensuração do aumento das despesas com Pessoal na vigência da Lei Complementar nº 173/2020, adotou-se o critério de comparação entre o percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) verificado no 3º Quadrimestre de 2021, com o percentual verificado no 1º Quadrimestre de 2020 (quadrimestre anterior ao início da vigência da Lei Complementar nº 173/2020).

O quadro a seguir demonstra a variação percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo, em relação à RCL, durante a vigência da Lei Complementar nº 173, publicada em 28/05/2020.

Quadro 23 - Demonstrativo do % de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação a RCL

Período	Percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à RCL (%)
1º Quadrimestre/2020 (1)	50,47
3º Quadrimestre/2021 (2)	47,42
Variação (2-1)	-3,05

Fonte: Sistema e-Sfinge e Quadro 18-A deste Relatório.

Verificou-se que, no período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, não houve aumento do percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida.

10. RESTRIÇÕES APURADAS

10.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 10.2.1 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).
- 10.2.2 Constatada a realização de operações de créditos com infração ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de R\$ 599.000,00, não sendo efetuado o cancelamento, a amortização ou constituída reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte, sujeitando o ente ao disposto no § 3.º do art. 23, c/c o prescrito no art. 33 da lei supra referida Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a" (Informação do Controle Interno), ensejando, por consequência, restrições cadastrais (certidão positiva) para fins de recebimento de transferências voluntárias e celebração de operações de crédito (Anexos da Instrução, Documento 5, fl. 1).
- 10.2.3 Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 02 (**R\$ 326.967,67**), e FR 19 (**R\$ 54.587,32**), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 10.2.4 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3).

10.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021

Quadro 24 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 100.297,50
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 2.200.856,50
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	19,79%
4.2) Ensino	25,00%	27,60%
4.3) FUNDEB	70,00%	86,21%
	90,00%	99,88%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	50,34%
b) Poder Executivo	54,00%	47,42%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,92%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2021 do Município de Atalanta**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **10.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria nº TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal (ver se aplicável);

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 3, em 14/06/2022.

MARCELO DA SILVA MAFRA
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 14/06/2022.

TERESINHA DE JESUS BASTO DA
SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 14/06/2022.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de
Governo Municipal

Encaminhem-se os autos ao Relator para conhecimento e providências.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.352.934,32
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.208,46
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas (Anexos – Documento 1)	8.400,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.364.542,78

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	118.280,41
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	820,94
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	516.905,65
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	12.880,00
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (FR 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Anexos – Documento 3)	541,18
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-995.476,70
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	-346.048,52

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas) (Anexos – Documento 2)	131.629,02
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	131.629,02

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	301	612.464,18	612.464,18	612.464,18
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	305	82.687,33	82.687,33	82.687,33
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2021	301	121.342,68	121.342,68	121.342,68
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	2021	301	536.440,13	536.440,13	536.440,13
TOTAL			1.352.934,32	1.352.934,32	1.352.934,32

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Atalanta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2943	30/11/2021	BANCO DO BRASIL S/A	0,20	0,20	0,20	COMPLEMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 6 DE 04/01/2021, TARIFAS BANCÁRIAS PELA ARRECAÇÃO DE RECEITAS E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS SAÚDE 15%, NO EXERCÍCIO DE 2021.
Fundo Municipal de Saúde de Atalanta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6	04/01/2021	BANCO DO BRASIL S/A	3.000,00	3.000,00	3.000,00	ESTIMATIVA DE TARIFAS BANCÁRIAS PELA ARRECAÇÃO DE RECEITAS E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS SAÚDE 15%, NO EXERCÍCIO DE 2021.
Fundo Municipal de Saúde de Atalanta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2156	31/08/2021	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	104,13	104,13	104,13	RELATIVO AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GM CHEVROLET CLASSIC LS DE PLACAS MLV-0216, VALOR A SER RETIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR AODIMAR ARNOLD, MULTA CONTRAÍDA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2021, MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO - SC.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	1559	17/06/2021	FUNDO PARA MELHORIA DA	104,13	104,13	104,13	RELATIVO AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GM SPIN DE PLACAS QIU-3609, DE USO NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Atalanta	Transf de impostos: Saúde				SEGURANCA PUBLICA				SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, VALOR A SER RETIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR ERASMO AGUIAR TAVARES, MULTA CONTRAÍDA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2020, MUNICÍPIO DE BLUMENAU - SC.
TOTAL						3.208,46	3.208,46	3.208,46	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2021	365	85.089,83	85.089,83	85.089,83
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2021	365	33.190,58	33.190,58	33.190,58
TOTAIS			118.280,41	118.280,41	118.280,41

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1134	26/03/2021	COM. ATAC. ALIMENTOS JURIEL LTDA	390,25	390,25	390,25	AQUISIÇÃO DE DOCES E GULOSEIMAS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO, EM VIRTUDE A COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE PÁSCOA.
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2844	13/07/2021	SUPERMERCADO D BENTA LTDA	91,49	91,49	91,49	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A FESTA JUNINA, PARA AS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO.
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1163	30/03/2021	SUPERMERCADO VOLMAR LTDA.	339,20	339,20	339,20	AQUISIÇÃO DE DOCES E GULOSEIMAS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO, EM VIRTUDE A COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE PÁSCOA.
TOTAL						820,94	820,94	820,94	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2021	361	155.285,83	154.563,13	154.563,13
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2021	361	89.040,84	89.040,84	89.040,84
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2021	361	272.578,98	272.578,98	272.578,98
TOTAL			516.905,65	516.182,95	516.182,95

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4090	29/09/2021	AGROARTES PUBLICIDADE E SINALIZACAO VIARIA LTDA -	1.320,00	1.320,00	1.320,00	AQUISIÇÃO DE 240 MEDALHAS PERSONALIZADAS DESTINADAS A PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO ESTUDANTIL QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 05, 14 E 21 DE OUTUBRO, NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO DE ESPORTES MANOEL INÁCIO ANTUNES, SITUADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4248	08/10/2021	SERRALHERIA ROSVALE LTDA	8.000,00	8.000,00	8.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE 01 PONTO DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA GALVANIZADA NA COR CINZA, COBERTURA TP40 # 0,43 PLATIBANDA EM ACM VERDE NAS DIMENSÕES DE 8,00 X 2,00 X 2,30 METROS DESTINADO A FIXAÇÃO NAS DEPENDÊNCIA DA RUA CONSTÂNCIO KRUMMEL, EM FRENTE A E.E.B.DR. FREDERICO ROLLA, CENTRO DESTE MUNICÍPIO.
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3323	11/08/2021	STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	1.380,00	1.380,00	1.380,00	01 - QUINTO TOM COM COLETE EM ALUMÍNIO LEVE + BAQUETAS DTMB 05A, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA USO EM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA FANFARRA MUNICIPAL.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3322	11/08/2021	STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	2.180,00	2.180,00	2.180,00	02 - CAIXA TENOR COM COLETE 14" + BAQUETAS SCMB 1412, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA USO EM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA FANFARRA MUNICIPAL.
TOTAL						12.880,00	12.880,00	12.880,00	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	367.093,23	416,22	5.634,66	962,89	0,00	360.079,46	0,00	0,00	360.079,46	SUPERAVIT
02	-326.967,67	0,00	3.947,71	13.557,77	0,00	-344.473,15	0,00	0,00	-344.473,15	DÉFICIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	4.057,93	0,00	0,00	0,00	0,00	4.057,93	0,00	0,00	4.057,93	SUPERAVIT
08	130.098,98	0,00	0,00	0,00	0,00	130.098,98	0,00	0,00	130.098,98	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	20.224,58	0,00	0,00	0,00	0,00	20.224,58	0,00	0,00	20.224,58	SUPERAVIT
11	59.985,32	0,00	0,00	0,00	0,00	59.985,32	0,00	0,00	59.985,32	SUPERAVIT

12	507,26	0,00	0,00	0,00	0,00	507,26	0,00	0,00	507,26	SUPERAVIT
18	45.402,30	0,00	0,00	0,00	0,00	45.402,30	0,00	0,00	45.402,30	SUPERAVIT
19	-54.587,32	0,00	0,00	0,00	0,00	-54.587,32	0,00	0,00	-54.587,32	DÉFICIT
20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	2.561,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.561,48	0,00	0,00	2.561,48	SUPERAVIT
34	145.409,12	0,00	0,00	0,00	0,00	145.409,12	0,00	0,00	145.409,12	SUPERAVIT
35	49.629,84	0,00	0,00	758,41	0,00	48.871,43	0,00	0,00	48.871,43	SUPERAVIT
36	27.205,65	0,00	0,00	722,70	0,00	26.482,95	0,00	0,00	26.482,95	SUPERAVIT
37	68.365,30	0,00	0,00	0,00	0,00	68.365,30	0,00	0,00	68.365,30	SUPERAVIT
38	104.375,38	0,00	0,00	0,00	0,00	104.375,38	0,00	0,00	104.375,38	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

62	104.512,76	0,00	0,00	0,00	0,00	104.512,76	0,00	0,00	104.512,76	SUPERAVIT
63	11.665,34	0,00	0,00	0,00	0,00	11.665,34	0,00	0,00	11.665,34	SUPERAVIT
64	708.441,77	0,00	0,00	665.125,70	0,00	43.316,07	0,00	0,00	43.316,07	SUPERAVIT
65	59.017,05	0,00	0,00	0,00	0,00	59.017,05	0,00	0,00	59.017,05	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	50.730,05	0,00	0,00	0,00	0,00	50.730,05	0,00	0,00	50.730,05	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
77	8.507,87	0,00	0,00	0,00	0,00	8.507,87	0,00	0,00	8.507,87	SUPERAVIT
78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	1.586.236,22	416,22	9.582,37	681.127,47	0,00	895.110,16	0,00	0,00	895.110,16	

B	RECURSO ORDINARIO						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	1.495.351,82	171,05	22.329,02	167.105,41	0,00	1.305.746,34	SUPERAVIT
T.	1.495.351,82	171,05	22.329,02	167.105,41	0,00	1.305.746,34	